

**Decreto nº 4.178, de 28 de abril de 2014.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos e parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Taquaritinga com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações ao serviço prestado, e dá outras providências.**

**Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014,**

**Decreta:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos e parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Taquaritinga com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações ao serviço prestado, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I - Ponto de parada de ônibus:** local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros.

**II - Abrigos em pontos de parada de ônibus:** instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, instaladas em pontos de parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para instalação de painéis informativos, referentes ao sistema de transporte.

**III - painel de informações:** elemento do mobiliário urbano, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinado à veiculação de informações a transeuntes e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas, consistindo em sistema de sinalização global para a Cidade.

**Art. 3º.** A instalação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Taquaritinga, deverá considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

**Art. 4º.** Os painéis de informações, do tipo estático, deverão transmitir e disponibilizar informações e conteúdos, de interesse público e coletivo, contendo: nomes, números e categoria das linhas; intervalos, frequência e integração de linhas; a origem e o destino; principais artérias percorridas no itinerário; e, outras informações sobre o serviço de transporte, o local da parada e seu entorno.

cont. do Decreto nº 4.178/2014.

fls. 2

**Parágrafo único.** As dimensões mínimas do painel informativo serão de 0,5m (cinquenta centímetros) de altura por 0,5m (cinquenta centímetros) de largura por face.

**Art. 5º.** Os elementos de mobiliário urbano objeto deste Decreto não poderão criar obstáculos à livre circulação de pessoas, devendo sua instalação observar as normas previstas neste regulamento, bem como na legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de abril de 2014.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**